PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44-3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 823/2010

SÚMULA:- Institui o Conselho de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 8.142 de 12/12/90 e Portaria 333/03 de 04/12/2003.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.756
Folha N.º 19
Em 11 / 11 / 2010

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Artigo 1º)- O Conselho Municipal de Saúde órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo composto prioritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de Saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:
I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde publico ou privado;
III – Definir prioridades de saúde, na elaboração o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
IV – Definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo Município;
V – Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
VI – Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde publica ou privada;
VII – Definir Prioridades para a celebração de contratos entre o setor publico e entidades privadas;
VIII – Organizar a conferencia municipal de saúde;
IX – divulgar o nível de saúde de população;
X – Participar da formulação e execução da política de recursos humanos;
XI – Até no meio ambiente os ambientes de trabalho;
XII – Estimular a participação popular;
XIII – Elaborar o programa de educação a saúde;
XIV – Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2º)- O Conselho Municipal de Saúde – CMS, presidido por um de seus representantes eleito por seus pares, contara com membros titulares e membros suplentes, assim distribuídos:
I – 01 (um) Representante do Governo Municipal, órgão gestor dos serviços de saúde, instituído como secretaria ou Departamento Municipal de Saúde;
II – 01 (um) Representante e Prestadores de Serviços de saúde a nível Municipal (Hospitais Municipais, Núcleo Integrado de saúde e ou entidades de saúde publica ou privada);
III – 02 (dois) Representantes de Trabalhadores de saúde, vinculados no SUS e privados;

IV – 04 (quatro) Representantes de usuários do SUS (que são: representantes de associações comunitárias ou de moradores, sindicatos de trabalhadores e demais entidades e organismos representativos de usuários).

§ 1° - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representações. Assim especificada: 50% para representantes dos usuários, 25% para gestor e prestadores e 25% para trabalhadores de saúde.

§ 2° - Os membros do Conselho serão indicados por suas Entidades, cabendo o Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a homologação em respectiva nomeação por Decreto.

§ 3° - O mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, podendo ser substituído por suas entidades a qualquer momento.

§ 4° - As Funções dos membros CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço a preservação da saúde da população.

Artigo 3°)- O Conselho devera reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1° - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com presença da maioria dos seus membros que decidirão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2° - cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 4°)- O Conselho Municipal de Saúde CMS, elaborará o regimento interno, o qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Artigo 5°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 285/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal